



PROC. Nº 0220/20  
PLL Nº 085/20

**LEI Nº 12.819, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece como essenciais as atividades que especifica realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Porto Alegre.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei nº 12.819, de 11 de março de 2021, como segue:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Porto Alegre:

I – o trabalho social que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos ou similares; e

II – missas, cultos presenciais ou similares.

**Parágrafo único.** As atividades referidas nos incs. I e II do *caput* deste artigo serão mantidas mesmo sob vigência de decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, sendo assegurado o atendimento presencial, obedecidas as normas sanitárias determinadas pela autoridade competente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Ver. Márcio Bins Ely,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Hamilton Sossmeier,  
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 16/03/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 17/03/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0216271** e o código CRC **3F93D2DE**.

---